

4ª	Centro Comunitário de Formação em Agropecuário Dom José Brandão de Castro - CFAC	1,94	Desclassificadas em função do inciso I do item 10.5 do Edital
----	--	------	---

LOTE 3			
Colocação	Entidade	Pontuação	Observação
1ª	Associação Mão no Arado de Sergipe -AMASE	79,2	Desclassificado neste lote (Vencedor no 2º lote)*
2ª	Centro de Assessoria e Serviço aos Trabalhadores da Terra Dom José Brandão de Castro - CDJBC	5,6	Desclassificado neste lote (Vencedor no 1º lote)*
3ª	Movimento Popular Resgatando Vida e Cidadania Sergipana - MPRVCS	4,8	Desclassificadas em função do inciso I do item 10.5 do Edital

LOTE 4			
Colocação	Entidade	Pontuação	Observação
1ª	Associação Mão no Arado de Sergipe -AMASE	81,7	Desclassificado neste lote (Vencedor no 2º lote)*
2ª	Sociedade de Apoio Socio Ambientalista e Cultura - SASAC	51,6	Vencedor
3ª	Movimento Popular Resgatando Vida e Cidadania Sergipana - MPRVCS	8,9	Desclassificadas em função do inciso I do item 10.5 do Edital

*Conforme disposto no Edital de Chamada Pública 001/2025, item 10.2 "É permitida a participação da entidade na disputa de um ou mais lotes, sendo vedada a adjudicação de mais de 01 lote por entidade".

ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI
Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania
Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

Turismo



ATO DE CONVALIDAÇÃO

PROCESSO: 288/2025
ASSUNTO: Convalidação de 1º Termo Aditivo ao Contrato 31/2024.

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuem vícios insanáveis, nem mesmo prejuízo a terceiros;
CONSIDERANDO que a inversão da ordem processual decorreu do exíguo tempo de (i) remessa e manifestação da PGE/SE, e, posterior retorno para (ii) assinatura do Contrato; sem dolo e mé-fé;
CONSIDERANDO que foi necessária a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato 31/2024, com GEOTEC CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, antes do parecer jurídico dessa Casa Consultiva. A Secretaria do Estado do Turismo informa que foi notificada pela GEOTEC CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA solicitando o firmamamento de aditivo ao Contrato 31/2024 para prorrogação de

prazo de vigência por mais 120 dias.
CONSIDERANDO que o contrato tem por termo final a data de 17 de abril de 2025. Em razão da necessidade do objeto, tem-se por necessária a prorrogação por mais 120 dias, contados a partir do termo final supracitado, ou seja, o contrato passa a ter vigência até o dia 17 de agosto de 2025.
CONSIDERANDO o interesse público na entrega desses projetos, a Administração entendeu por firmar o termo aditivo sem antes submeter à análise da PGE/SE.
CONSIDERANDO que o PARECER Nº: 3594/2025 - PGE, exara a possibilidade condicionada do Contrato;
CONSIDERANDO o princípio da eficiência, imprescindível ao bom funcionamento de qualquer administração, destinado a produzir resultados positivos, presente na organização, estrutura públicas, e nas atividades de agentes públicos;

CONSIDERANDO a contratação por preços adequados ao mercado nos termos da Lei 14.133/21;
CONSIDERANDO a ausência de vícios insanáveis, bem como ausência prejuízos ao erário a terceiros;
CONSIDERANDO que não se constata qualquer lesão ao interesse público o defeito insanável quanto à manifestação prévia da PGE/SE, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;
CONSIDERANDO que as razões expostas nos autos são justificativas plausíveis e que fundamentam a convalidação; a qual está respaldada nos princípios da Administração Pública e na legislação vigente;
CONSIDERANDO que a empresa contratada cumpre o termo formalizado, não havendo até o momento qualquer conduta que a desabone ou desqualifique;
CONSIDERANDO a recomendação da Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos, Atos e Contratos Administrativos - PGE para a elaboração do instrumento de convalidação;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, os atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Entende que as razões expostas apresentam as justificativas plausíveis e fundamentam a presente Convalidação, e ainda, não causam lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.
DECIDE:

Convalidar os atos referentes ao Contrato nº 31/2024, visto que o presente ato encontra-se respaldado nos princípios da Administração Pública, sem malefícios às demais condições pactuadas conforme a Lei nº 14.133/21. Justificativa de Convalidação colocada aos autos.

Marcos Leite Franco Sobrinho
Secretário de Estado do Turismo

Esporte e Lazer

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A SEEL E O IFS Nº 01/2025

PRIMEIRA PARTÍCIPE: SEEL - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER
SEGUNDA PARTÍCIPE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CNPJ Nº: 10.728.444/0001-00
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a execução conjunta de ações e atividades de interesse comum e recíproco, com vistas à promoção do desenvolvimento educacional, social, esportivo, científico, tecnológico e cultural, com duração de 12 (doze) meses, a contar de 01/05/2025, mediante a formalização do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses consecutivos.
BASE LEGAL: Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e a Lei nº 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 01/05/2025

MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEEL

Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE
E AÇÕES CLIMÁTICAS

Extrato: **Portaria de Outorga nº 65/2025, de 02 de junho de 2025.** Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. Processo nº 035000.003296/2024-8. Outorgante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC / Diretoria de Recursos Hídricos - DIREHI. Outorgado: **SERGITEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA.** Manancial Superficial: rio Piauitinga. Bacia Hidrográfica do rio Piauí; Unidade de Planejamento 19 - Piauitinga. Município: Estância. Localização: 8752724m N e 669016 m E; SIRGAS 2000 - Fuso 24 Sul. Vazão de lançamento autorizado, tempo, período, vazão de diluição, vazão outorgada e volume outorgado correspondente aos valores abaixo relacionados:

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão de lançamento autorizada (m³/h)	0,0	0,0	0,0	0,0	30,0	0,0	30,0	0,0	30,0	30,0	0,0	0,0
Concentração (mg/L)	0,0	0,0	0,0	0,0	148,10	0,0	148,10	0,0	148,10	148,10	0,0	0,0
Carga (Kg/dia)	0,0	0,0	0,0	0,0	106,63	0,0	106,63	0,0	106,63	106,63	0,0	0,0
Tempo (h/dia)	0	0	0	0	24	0	24	0	24	24	0,0	0,0
Período (dia/mês)	0,0	0,0	0,0	0	31	0	31	0	30	31	0,0	0,0
Vazão de diluição (m³/h)	0,0	0,0	0,0	0,0	858,60	0,0	858,60	0,0	858,60	858,60	0,0	0,0
Vazão outorgada (m³/h)	0,0	0,0	0,0	888,60	888,60	0,0	888,60	0,0	888,60	888,60	0,0	0,0
Volume outorgado (m³)	0,0	0,0	0,0	0,0	661.118,4	0,0	661.118,4	0,0	639.792,0	661.118,4	0,0	0,0

Destinação: **Lançamento de Efluentes.** Prazo: 02 (dois) anos. Deveres e Obrigações da Outorgada: A outorgada deverá realizar mensalmente as análises físico-química e microbiológica do efluente bruto e do efluente tratado, bem como do corpo d'água no ponto de lançamento, a montante e a jusante do ponto de lançamento, com a determinação dos seguintes parâmetros mínimos: Cloreto Total, Coliformes Termotolerantes, Nitritos, Nitratos, Oxigênio Dissolvido, pH, Temperatura, Fósforo Total, Potássio, Sólidos Totais Dissolvidos (STD), Salinidade, DBO_{5,20°}, e Turbidez. As coletas das amostras e as análises relativas aos efluentes e ao corpo hídrico devem ser realizadas de acordo com as normas específicas, por responsabilidade de profissional legalmente habilitado. Os respectivos resultados deverão vir acompanhados de relatório descritivo das análises, contendo as avaliações e interpretações dos dados, demonstrando a eficiência do tratamento e o atendimento aos padrões da Resolução CONAMA nº 430/2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005. Os parâmetros monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento, e disponível para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos, segundo Portaria nº 02/2024 - SEMAC. A outorgada deverá medir diariamente a vazão de efluente tratado a ser lançado no corpo hídrico. Os valores monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento, e disponível para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos, segundo Portaria nº 02/2024 - SEMAC. A outorgada deverá implantar uma solução ambientalmente adequada em seu sistema de tratamento, para que o lançamento de seus efluentes seja compatível com as condições da classe do corpo receptor, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 357/2005 (Água Doce - Classe 2). Além de observar e respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, em especial, a Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, a legislação complementar e demais exigências contidas na Portaria. Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas: Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias.